



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

**Dispõe sobre a forma de estruturação
das fundações segundo o art. 62 do
Código Civil.**

EMENDA

Acrescente-se ao PL nº 8.046, de 2010, o artigo 1008, com a seguinte redação:

Art. 1008. As fundações serão instituídas na forma do art. 62 do Código Civil, devendo as atuais, que não tenham aquela estrutura legal encaminhar ao juiz competente requerimento fundamentado para se reorganizar em associação civil ou, em casos justificados, em outro tipo de entidade civil.

JUSTIFICATIVA

O Código Civil hoje em vigor estabelece de forma clara que as fundações só poderão se organizar para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência o que limita de uma forma objetiva a instituição dessas entidades.

Ocorre que existem muitas fundações com finalidades diferentes, inclusive na área educacional e até mesmo em áreas de atividades próximas de comercialização. Daí a necessidade do disposto acima.

Sala das Sessões, de 2011.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal